

## **BALANÇO DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – UM RETRATO DE 144 MUNICÍPIOS PAULISTAS**

### **Gestão e desenvolvimento socioambiental**

#### **RESUMO**

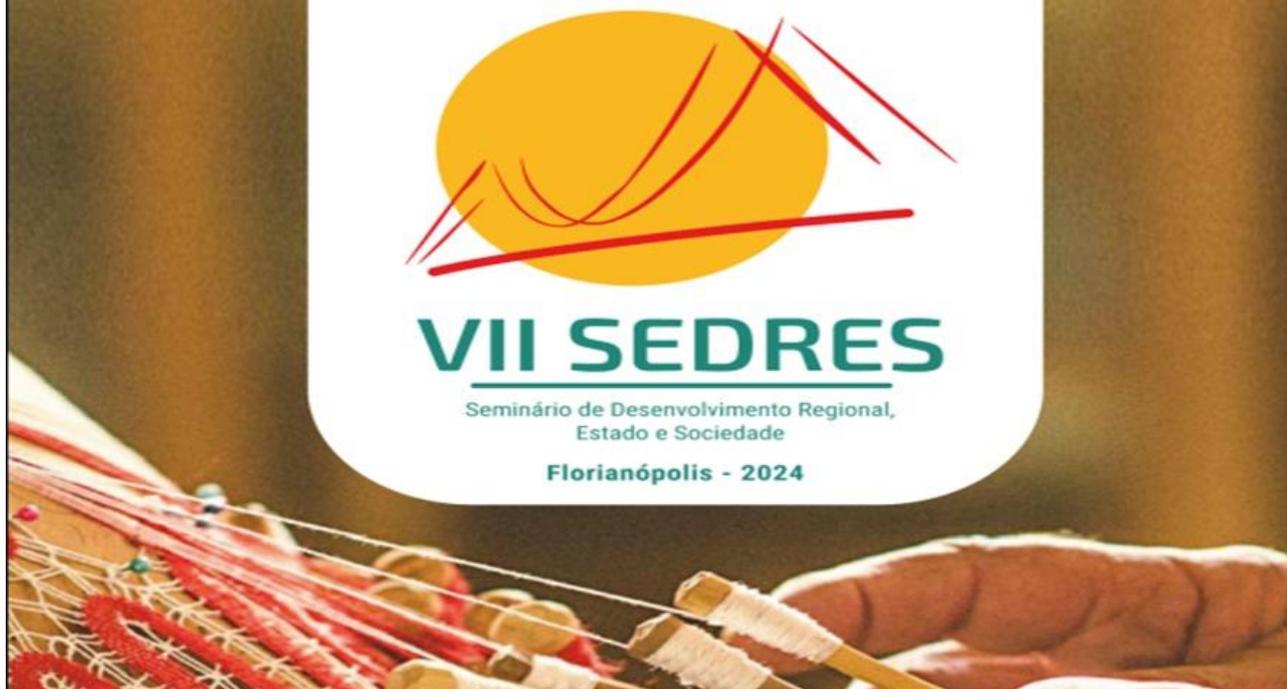
Com a crescente atenção sobre o manejo de recursos sólidos no país – notadamente a partir da Lei nº 12.305/2010 – a pesquisa analisa o gerenciamento de resíduos oriundos da construção civil, em especial em observância à meta ODS nº 11.6. O Conselho Nacional do Meio Ambiente estabeleceu no artigo 7º da Resolução nº 37/2002 a obrigatoriedade de todos os municípios do país realizarem planos municipais de gerenciamento de resíduos da construção civil. Assim sendo, o objetivo da pesquisa é verificar se no âmbito de municípios do estado de São Paulo o gerenciamento de tal política pública vem sendo conduzido de forma adequada, para tanto, utiliza-se como metodologia a aferição de quesitos acerca do tema respondidos por prefeituras paulistas via Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, data base 2022. Os resultados demonstram que há profunda carência de providências, consistindo em mais de 2/3 das prefeituras pesquisadas sem o cumprimento mínimo da legislação correspondente.

#### **ASPECTOS METODOLOGICOS**

Abordagem qualitativa por meio de pesquisa documental com base em dados colhidos por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEG-M, o qual é elaborado e analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em cinco regiões metropolitanas do estado, quais sejam: Campinas, Sorocaba, Vale do Paraíba e Litoral Norte, Ribeirão Preto e Piracicaba.

Os dados colhidos são a partir de três questões do IEG-M, quais sejam:

- A prefeitura possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e implementado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações?
- Existe Área de Transbordo e Triagem (ATT) para os resíduos da construção civil no município?



- Existe licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB - para a Área de Transbordo e Triagem (ATT) de resíduos da construção civil?

Ou seja, a partir dos dados coletados e publicados pela Corte de Contas Paulista, a presente pesquisa verificou se os municípios das regiões metropolitanas em questão possuem normativos que disciplinam o gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, se possuem área de transbordo e se tais áreas são licenciadas pelo respectivo órgão ambiental (no caso do estado de São Paulo, é a CETESB).

A justificativa para realizar-se a pesquisa nas cinco mencionadas regiões metropolitanas (as quais somam 144 municípios) é devido à preponderância socioeconômica dos mesmos, o que, ao menos em tese, levaria a imaginar-se uma realidade que demonstrasse um quadro administrativo mais bem preparado e atinente à questão de gerenciamento de resíduos da construção civil.

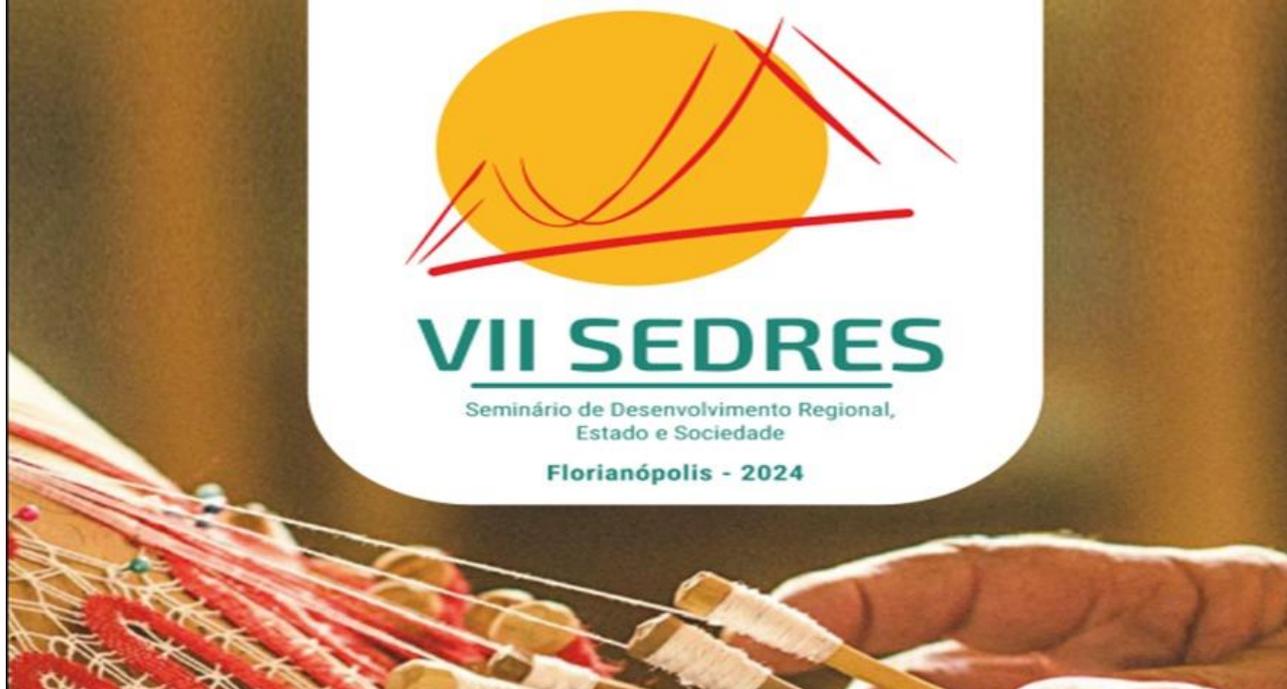
## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O quadro prático dos municípios objeto da pesquisa denota uma situação sobremaneira desfavorável. Um total de 63% dos municípios pesquisados não atende a nenhum dos três quesitos, sendo a Região do Vale do Paraíba e Litoral Norte a que apresenta os indicadores mais desfavoráveis, pois, dos 39 municípios da região, apenas 02 possuem plano de gerenciamento de resíduos da construção civil e área de transbordo com licenciamento da CETESB.

Os dados ainda revelam que a Região Metropolitana de Campinas é a que detém os indicadores mais favoráveis, uma vez que 65% de seus 20 municípios possuem plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.

Ademais, verifica-se a predominância de municípios de maior porte que detêm os requisitos avaliados. Das 15 cidades que atenderam aos três critérios, a média populacional é de 215 mil habitantes e apenas 05 destes possuem população inferior a 50 mil habitantes. De outra parte, dos 91 municípios que não atenderam a nenhum quesito pesquisado, a média populacional é de 37 mil habitantes, sendo que 76% destes possuem população inferior a 50 mil pessoas.

Evidencia-se a necessidade de aprofundamento na temática de modo a entender os motivos que têm levado a uma incipiente dedicação a tal política pública por parte de municípios paulistas. Ademais, cabem aprofundamentos como propósito de analisar como se dá o gerenciamento de resíduos da



construção civil em outros nichos do país e como isso vem contribuindo ou prejudicando o desenvolvimento regional em escala micro e macro.

## **RELAÇÃO COM A SESSÃO TEMÁTICA**

O adequado manejo de resíduos da construção civil releva-se um desafio socioambiental de relevante proporção tanto no âmbito do estado de São Paulo quanto do Brasil. A correlação da temática com a Meta nº 11.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é cristalina, evidenciando a importância de esforços na crescente e contínua abordagem da temática.

A gestão pública possui papel de elevado destaque em tal contexto, no que se denota a imperativa tomada de providências administrativas para a evolução do gerenciamento de resíduos da construção civil.

Por fim, a crescente atividade imobiliária, sobretudo em núcleos urbanos, resulta na proliferação de resíduos muitas vezes indesejados ou de pouca utilidade, o que pressiona a busca por soluções sustentáveis que envolvam adequadas estratégias de destinação. A gestão e o desenvolvimento socioambiental são altamente correlacionados à análise do gerenciamento de resíduos da construção civil, especialmente no que se refere à elaboração e execução de políticas públicas e o recorte de municípios paulistas é um relevante ponto de partida nesse campo de estudo, sendo de crucial relevância a participação da academia da discussão de alternativas e vias de conduta nas esferas públicas e privadas para uma gestão mais aprimorada do tema.

## **REFÊRENCIAS**

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. . Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em: 23 fev. 2024.

CETESB. **Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2022.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em:



[https://cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/2002\\_Res\\_CONAMA\\_307.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/2002_Res_CONAMA_307.pdf) Acesso em: 20 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Painel do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M 2022**. Disponível em: [https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg\\_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero#anchor-arquivos-download](https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero#anchor-arquivos-download). Acesso em: 02 jan. 2024.